GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Comissão Especial de Contratação - Elaboração de Projeto e Execução das Obras Civis das Estações 35 e 36

Circular n.º 21/2022 - METRO-DF/PRE/CEC-EPEOCE3536 Brasília-DF, 31 de agosto de 2022

Prezados,

Em atenção ao requerimento e perguntas realizados pela empresa **GCE S.A.** (94563421 94563504), inscrita sob o CNPJ nº 05.275.229/0001-52, interessada em participar do certame licitatório n° 03/2022 - METRÔ/DF, nos manifestamos:

1. **QUESTIONAMENTOS DO EDITAL**

1.1. ***Questionamento 1.1*** - SUBITEM 9.3.2: É exigida a apresentação da planilha orçamentária contendo todos os serviços para a realização do escopo a ser contratado, consignando quantitativos, preços unitários e totais. Entendemos que a exigência é meramente informativa, uma vez que o pagamento pelos serviços será por eventos, conforme o cronograma físico- financeiro, e não por preços unitários. Está correto este entendimento?

Resposta: O entendimento da proponente está **INCORRETO**. A planilha orçamentária se faz obrigatória e de fundamental importância pois os valores das Composições de Custos Unitários serão itens classificatórios/eliminatórios do certame.

1.2. ***Questionamento 1.2*** - SUBITEM 9.3.4: é solicitada a entrega de uma composição para o BDI que servirá para composição de BDI de serviços e/ou BDI diferenciado (fora Fornecimentos), tanto na modalidade Desonerada, quanto Não Desonerada. Os orçamentos apresentados sempre se referem a preços Não Desonerados. Entendemos que, efetivamente, o valor de R$ 362.485.211,06 é Não Desonerado. Está correto este entendimento? Caso positivo, entendemos não haver necessidade de se apresentar BDI Desonerado, uma vez que o orçamento foi elaborado com BDI Não Desonerado. Está correto este entendimento? Caso negativo, solicitamos esclarecer qual a razão de se exigir a apresentação dos dois BDI's.

Resposta: O entendimento da proponente está **INCORRETO**. A proponente deve apresentar sua composição de BDI conforme o regime tributário a qual estiver submetida, contudo o preço de referência de referência da licitação é o não desonerado.

1.3. ***Questionamento 1.3*** - SUBITEM 13.1: afirma que o reajustamento de preços poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses mediante a apresentação de requerimento fundamentado e tempestivo. Solicitamos esclarecer qual a tempestividade ou prazo para a apresentação do requerimento, visto que tal informação não foi localizada no Edital nem no RILC do METRÔ-DF.

Resposta: A tempestividade da apresentação do requerimento de reajustamento de preços está relacionada a data em que a futura contratada irá solicitar o reajuste a CONTRATANTE, tendo em vista o disposto no subitem 20.1 do Projeto básico, a partir da qual os efeitos do reajustamento incidirão.

> 20.1 Os preços deste Contrato poderão ser reajustados a partir de 1(um) ano da data base da proposta da Contratada, com periodicidade de 12 meses, em conformidade com a legislação que dispõe sobre o Plano Real e o Sistema Monetário Nacional, aplicando-se as fórmulas de reajuste a seguir:

1.4. ***Questionamento 1.4*** - SUBITEM 14.2.8: afirma que é obrigação da CONTRATADA ressarcir o METRÔ- DF por quaisquer valores que receber em decorrência de enriquecimento ilícito por sobrepreço, superfaturamento ou por qualquer outro meio, independentemente de dolo ou culpa, desde que precedidos de processo administrativo com observância. Solicitamos esclarecer como as dimensões sobrepreço ou superfaturamento poderão ser avaliadas, na medida em que a contratação é na forma de RDC Semi- integrado, sem a ocorrência, portanto, de pagamento por preços unitários?

Resposta: Os gestores e fiscais do contrato têm a obrigação legal de avaliar todos os custos do empreendimento. Caso seja detectada quaisquer irregularidades, serão tomadas as medidas administrativas cabíveis de apuração.

2. **QUESTIONAMENTOS DO EDITAL E SUAS PARTES**

2.1. ***Questionamento 2.1*** - SUBITEM 1.6: na descrição dos serviços não é feita referência a projetos executivos e as built. Entendemos que se trata de falha formal na descrição dos serviços. Está correto este entendimento?

Resposta: O subitem 1.6 do Projeto Básico ilustra um resumo do escopo da contratação. O detalhamento do escopo pode ser observado no documento Especificação Técnica de Licitação (88274895) onde são mencionados e pormenorizados o Projeto Executivo e As-Built.

2.2. ***Questionamento 2.2*** - SUBITEM 3.1.1: o METRÔ-DF fará uso de empresa Supervisora que terá, dentre suas atribuições, análises de projetos. Como esta é atividade crucial para o andamento dos trabalhos, e a inserção de um terceiro pode ter impactos significativos no andamento dos trabalhos, agravado pelo fato de que tal contratação não está configurada na Matriz de Riscos, solicitamos:

a) Esclarecer como estão as tratativas para a contratação da Supervisora e como o METRÔ-DF pretende compatibilizar as atividades de análise de projeto e controles de obras e de fornecimentos a partir da entrada em cena da Supervisora.

Resposta: O Metrô - DF garantirá a contratação de empresa Supervisora em tempo hábil para acompanhamento das obras da Expansão Samambaia,

b) Ademais, entendemos que a atuação da Supervisora se dará, do ponto de vista de análise de projetos e de controles de obras e fornecimentos, somente sobre os eventos posteriores à contratação da mesma. Está correto este entendimento? Favor esclarecer.

Resposta: O entendimento da proponente está **INCORRETO.** A empresa Supervisora auxiliará o Metrô - DF na condução do bom andamento das obras e fiscalização das demais obrigação da futura CONTRATADA, podendo a supervisora avaliar atos da CONTRATADA a qualquer tempo.

2.3. ***Questionamento 2.3*** - SUBITEM 11.4.4: este subitem faz referência à Lei 8.666/93 e à Lei 14.133/2021, que a substituirá a partir do dia 1º de abril de 2023. O caput do Edital e o RILC do METRÔ-DF remetem à Lei 13.303/2016, a chamada Lei das Estatais, para o ordenamento da contratação. Em razão das múltiplas referências observadas, solicitamos esclarecer qual regramento será aplicado à contratação: a Lei 13.303/2016, a Lei 8.666/1993 ou a Lei 14.133/2021?

Resposta: O subitem mencionado trata-se das SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da Anexo IV do Edital - MINUTA DE CONTRATO, nos termos do art. 41 da Lei nº 13.303/2016:

"Art. 41. Aplicam-se às licitações e contratos regidos por esta Lei as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993" .

A Lei nº 13.303/16, além de dispor de um novo regime licitatório e contratual para as empresas estatais, exigiu a criação de regulamentos de licitações próprios (at. 40), sem aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, com a única exceção aos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993, que foram recepcionados pela Lei das Estatais, conforme previsto no art. 41 da Lei nº 13.303/2016, e nos casos em que a Lei das Estatais e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos forem omissos.

Assim como a Lei nº 8.666/1993 não se aplica subsidiariamente à Lei nº 13.303/2016, a Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.1333/2021 também não é aplicada no âmbito das Estatais.

2.4. ***Questionamento 2.4*** - SUBITEM 15.19: relaciona como obrigação da CONTRATADA reelaborar o orçamento, após o desenvolvimento do Projeto Executivo, adequando as peças orçamentárias às inovações, eventualmente propostas. Na reposta ao questionamento 3.3 da circular 10/2022 consta que "na fase de licitação a empresa proporá seus preços unitários para as soluções estabelecidas pela Administração, sendo vetada, portanto, a alteração dos quantitativos do orçamento referencial informados no Modelo de Planilha Orçamentária".

a) Não sendo permitida a alteração dos quantitativos na fase de licitação, como devem ser consideradas eventuais diferenças de quantitativos e inclusões observadas antes ou após o detalhamento do projeto executivo? Serão corrigidas na forma de aditivo de quantidade ou item novo?

Resposta: As hipóteses de celebração de aditamento são expostas nos itens 13.5.5 a 13.5.7 do Projeto Básico.

13.5.5 Admitindo tratar-se de uma Contratação Semi-integrada, para a apuração do valor a ser pago à CONTRATADA considerar-se-á critério similar ao adotado nas empreitadas por preço global, sendo remunerada por etapas fechadas (eventos). Portanto sustenta-se a inadmissibilidade da celebração de aditivos para ajustar o quantitativo dos serviços, no caso de erros perceptíveis pelas licitantes nas planilhas orçamentárias ou omissões de serviços detectáveis em qualquer peça técnica que compõem o projeto básico, Tais inconsistências, caso verificadas, consistirão em álea ordinária da CONTRATADA. Em suma, a empresa contratada receberá o valor certo e total para execução de toda a obra, sendo portanto responsável pelos quantitativos estimados de forma deficiente.

13.5.6 Caberá celebração de aditamento no caso de falhas na estimativa de quantitativos unitários **apenas** quando se tratar de superestimativa ou subestimativa materialmente relevante, **que NÃO possam ser detectadas pelos licitantes ao elaborar suas propostas com base nos elementos do projeto básico disponibilizado pela Administração e desde que constem na Curva A do Orçamento Referencial**, avaliado com a metodologia ABC. Será avaliada a hipótese de revisão de itens que, devido a variação quantitativa durante a execução, passarem a figurar na curva A.

13.5.7 Os aditivos somente serão aceitos, para os casos onde a Matriz de Riscos atribua o proprietário do risco ao Metrô - DF. Para os casos onde os eventos risco estão claramente atribuídos à CONTRATADA não serão aceitos aditivos contratuais.

b) Entendemos que não haverá medição de quantidades executadas para ajustes posteriores do orçamento, uma vez que as medições dos serviços se darão por etapas na modalidade preço global conforme informado no edital e não por quantidades. Está correto esse entendimento?

Resposta: O entendimento da proponente está **INCORRETO**. As medições e pagamentos serão realizados por EVENTO conforme subitem 13.6 do Projeto Básico (DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO). Após a conclusão de cada evento do Eventograma PL.3/00.7G/Z0.004 (Parte XXIII - 88653721), cada evento será pago conforme percentual pré-definido do valor global do empreendimento.

2.5. ***Questionamento 2.5*** - SUBITEM 16.1.4: este subitem define como responsabilidade da CONTRATANTE analisar e aprovar, em prazo razoável quando não estipulado, os projetos executivos e a vinculação ao Projeto Básico.

a) Como o Edital não apresenta prazos estipulados para análise de projetos, solicitamos esclarecer o que deve ser entendido por prazo razoável, uma vez que tal etapa é crucial para cumprimento do cronograma previsto para a consecução dos objetivos.?

Resposta: Em função das complexidade e volume de projetos envolvidos, a definição de prazo fixo não se fez salutar. No entanto, o tempo médio de avaliação dos projetos é de 10 dias úteis após a entrega dos mesmos junto ao protocolo.

2.6. ***Questionamento 2.6*** - DOCUMENTO TÉCNICO – Limites para alteração/inovação nas frações do objeto: Na relação das Frações do Objeto o item 8 descreve TERRAPLENAGEM VIA PERMANENTE – TALUDES/CONTENÇÕES.

a) Entendemos que serão admitidas inovações nas soluções de contenções e de proteção de taludes, não sendo possível a alteração dos greides de projeto. Está correto esse entendimento? Será possível a alteração dos greides de projeto?

Resposta: Está correto o entendimento de que **NÃO** será possível a alteração dos greides de Projeto.

2.7. ***Questionamento 2.7*** - Na extensão já em operação da mesma linha do Metrô existente o trilho utilizado foi o TR57. Gostaríamos de confirmar se a expansão objeto desse edital deve ser realmente com trilho IC60 conforme informado na planilha, se será possível alteração após contratação e, se for possível, como será considerada essa alteração do ponto de vista financeiro.

Resposta: Informa-se que a escolha do trilho UIC-60 foi uma opção do METRÔ-DF de maneira a se constituir padrão para as Etapas seguintes de Expansão, **NÃO** sendo possível sua substituição pelo trilho TR-57.

2.8. ***Questionamento 2.8*** **-** A nota da ET.4/69.0Z/F0.003 0A 3.6. Comprimento dos trilhos informa: “Os trilhos devem ser fornecidos no comprimento de 18 ou 24 m e sem furos de qualquer espécie”. No documento 7 – trilhos – Metrô-DF consta: “Fornecimento de Trilho UIC60, comprimento de 12 m”. Solicitamos esclarecer qual comprimento de trilho devemos considerar e se pode ser conforme opção do contratado.

Resposta: Conforme indicado na **ET.4/69.0Z/F0.003-0A** os fornecimentos de trilhos **poderão** acontecer com unidades de 18 ou 24m, podendo ser considerada como uma opção do contratado.

2.9. ***Questionamento 2.9*** **-** SUBITENS 11.2.14: este subitem estabelece que os pleitos de reequilíbrio deverão ser acompanhados de requerimento fundamentado contendo a comprovação do fato. Trata-se de questão de extrema importância e sobre a qual existe jurisprudência consagrada quanto à sua aplicabilidade, mas ainda sem uniformidade de entendimentos quanto à medida (gatilho) que pode ser considerada quanto ao desequilíbrio materializado. O orçamento base do cliente tem diversas datas, sendo a mais antiga janeiro de 2022. A data base é a data de apresentação da proposta, com defasagem de 9 meses. Considerando o prazo decorrido e a alta expressiva dos custos da construção nesse período e sua relação com fatores externos, entre eles a guerra na Ucrânia:

a) Nesse contexto, entendemos haver motivo de reequilíbrio no início do contrato. está correto esse entendimento? Favor esclarecer.

Resposta: O orçamento referencial foi contemplado seguindo as melhores práticos dos órgãos de controle e disposições legais. Prioritariamente nos baseamos nas composições do SICRO e do SINAPI (sempre a referência mais atualizada), na ausência destes, buscou-se os preços em bases referenciais públicas como SBC, ORSE, SICFER, entre outros. Em seguida, demos preferência aos preços de domínio público como Mapa de Preços da Secretaria de Fazenda do DF (http://paineis.fazenda.df.gov.br/mapadeprecos/index.php) e Painel de Preços do Ministério da Economia (https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/). Em se frustrando tais pesquisas, buscamos referências mercadológicas junto aos principais fornecedores.

A futura contratada poderá a qualquer tempo solicitar reequilíbrio econômico do contrato, desde que devidamente justificado e comprovado, sempre de acordo com o Projeto Básico, e em especial o subitem 13.5.7:

"*Os aditivos somente serão aceitos, para os casos onde a Matriz de Riscos atribua o proprietário do risco ao Metrô - DF. Para os casos onde os eventos risco estão claramente atribuídos à CONTRATADA não serão aceitos aditivos contratuais*."

As solicitações de aditivo serão avaliadas caso a caso pela Gestão do Contrato.

b)Solicitamos esclarecer qual a medida (gatilho) a ser considerada pelo METRÔ-DF para caracterizar o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Resposta: Não há medida (gatilho) a ser considerada. A CONTRATADA poderá apresentar seus pedidos de reequilíbrio desde que devidamente fundamentado, e serão avaliados caso a caso pela Gestão do Contrato.

c) Solicitamos esclarecer qual critério de reequilíbrio econômico-financeiro será considerado pelo METRÔ-DF. Seria, por exemplo, baseado na correção de todos os itens para os preços de referência atualizados ou, na falta desses, para os valores de mercado?

Resposta: Resposta análoga ao item anterior.

d) Existe possibilidade de reajuste dos preços no início da execução das obras? Caso contrário, se possível, pedimos avaliar a atualização dos preços antes da data da concorrência.

Resposta: O reajuste de preços ocorrerá sempre 12 meses a contar da apresentação da proposta comercial.

3. **QUESTIONAMENTOS DO ORÇAMENTO**

3.1. ***Questionamento 3.1*** **-** DORMENTES DE CONCRETO PARA VIA CORRIDA: para a composição de preço unitário deste item foi tomada a referência SICRO3 (sic). Tal composição demonstra a fabricação do dormente, tendo inclusive apropriação de custos para equipamentos de fábrica de dormentes (SICRO 3 M009) e instalações físicas para central de pré-moldagem de dormentes de concreto protendido (SICRO3 M0204). Entretanto, o BDI aplicado ao custo foi de 15,76%, próximo ao BDI diferenciado de fornecimento.

a) Solicitamos esclarecer qual a razão de se ter utilizado o BDI de fornecimento ao invés do BDI relativo a serviços e, se assim for também o entendimento do Metrô, substituir o BDI pelo relativo a serviços.

Resposta: Para as composições citadas aplicou-se BDI de simples fornecimento de material conforme Súmula Nº 253/2010. Os serviços de instalação e posicionamento de dormentes, classificados com taxa de BDI de Serviços, foram contemplados em composições unitárias distintas.

3.2. ***Questionamento 3.2*** **-** BDI’s APLICADOS: Do arquivo disponibilizado Planilha-orçamentária-referencial- da-Expansão-Samambaia.xls verifica-se uma grande dispersão de valores de BDI aplicados, como pode-se ver pela tabela abaixo:

Faixa do BDI aplicado	Número de itens
BDI = 0%	249
8,3% < BDI < 16,0%	1.585
16,1% < BDI < 20,0%	1.206
BDI > 20,1%	920

a)Solicitamos esclarecer a razão de tal dispersão.

Resposta: As variadas taxas de BDI foram aplicadas internamente à cada insumo/serviço das composições, de acordo com os seu tipo predeterminado. Sendo assim, é necessário realizar o cálculo de BDI por item interno de cada CPU, como pode ser verificado na composição de exemplo abaixo:

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	VERIFICACAO TAXA POR TIPO	BDI APLICADO	TRUCAMENTO 2 CASAS
Composição	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		H	1,0000000	18,65	18,65			
Composição Auxiliar	95378	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA		H	1,0000000	0,20	0,20	22,23%	0,04446	0,04
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Outros	H	1,0000000	2,85	2,85	20,94%	0,59679	0,59
Insumo	00043491	SINAPI	EPI - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	1,15	1,15	15,28%	0,17572	0,17
Insumo	00043467	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	0,56	0,56	15,28%	0,085568	0,08
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Outros	H	1,0000000	0,81	0,81	20,94%	0,169614	0,16
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Taxas	H	1,0000000	0,06	0,06	22,23%	0,013338	0,01
Insumo	00006111	SINAPI	SERVENTE DE OBRAS	Mão de Obra	H	1,0000000	11,66	11,66	22,23%	2,592018	2,59
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Serviços	H	1,0000000	1,36	1,36	22,23%	0,302328	0,3
				MO sem LS => 5,64		LS => 6,22		MO com LS => 11,86		TOTAL	3,94
				Valor do BDI => 3,94		Valor com BDI =>		22,59			

3.3. ***Questionamento 3.3*** **-** ITEM 1.2.2 – PROJETO EXECUTIVO DA ESTAÇÃO 36: o total do item 1.2.2. apresentado na página 1 da tabela SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS apresenta o valor de R$ 162.372,49. Este valor difere do apresentado no arquivo Planilha-orçamentária-referencial-da-Expansão-Samambaia.xls, e da página 3 do Orçamento Sintético, que é de R$192.650,92, uma diferença, portanto, de R$ 30.278,43. Solicitamos esclarecer qual o valor correto.

Resposta: Deve ser considerado o valor da planilha orçamentária referencial de R$192.650,92.

3.4. ***Questionamento 3.4*** **-** O Cronograma Físico-financeiro apresenta nível de agregação distinto, mais consolidado do que o nível de agregação mostrado no documento PL.3/00.7G/Z0.004 – Eventograma e Critério de Medição. Entendemos que, para efeito de recebimento das parcelas financeiras, valerá o nível de desagregação apresentado no documento PL.3/00.7G/Z0.004 e que o METRÔ-DF e a CONTRATADA acordarão novo Cronograma Físico e Financeiro ajustado para esse nível de desagregação. Está correto este entendimento?

Resposta: O entendimento da proponente está **CORRETO**. As medições e pagamentos serão realizados conforme subitem 13.6 do Projeto Básico (DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO) após a conclusão de cada evento do Eventograma e Critérios de Medição documento PL.3/00.7G/Z0.004 (Parte XXIII - 88653721) . Cada evento será pago conforme percentual pré-definido do valor global do empreendimento.

3.5. ***Questionamento 3.5*** **-** Estaca Hélice está com concreto 25MPa na descrição do serviço e 30MPa no insumo concreto. Entendemos que devemos considerar 30MPa conforme norma. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Entendimento correto. Utilizar 30MPA.

3.6. ***Questionamento 3.6*** **-** A administração local é item de grande peso conforme mostrado na planilha orçamentária referencial, porém não encontramos a composição auxiliar que mostre o que está previsto nesse item. Devido à grande importância desse item na composição dos preços, pedimos, se possível, receber esse item aberto para possibilitar correto entendimento e otimização da proposta conhecendo as funções e serviços previstos.

Resposta: Adotou-se para Administração Local a metodologia DNIT com adaptações inerentes a obra. A Metodologia encontra-se disponível no Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes, Volume 08 - Administração Local. As parcelas que constituem a administração local incluem mão de obra, veículos, equipamentos e despesas diversas. A mão de obra constituinte da administração local está agrupada, em função das atividades exercidas na obra de acordo com a seguinte classificação:

I. Parcela Fixa:

a) Gerência Técnica;

b) Gerência Administrativa;

c) Setor de Medicina e Segurança do Trabalho;

d)Manutenção do Canteiro de Obras e Acampamentos.

II. Parcela Vinculada:

a) Encarregados de Produção;

b) Equipe de Topografia.

III. Parcela Variável:

a) Frentes de Serviço;

b) Controle Tecnológico;

c) Manejo Florestal.

Destarte, obteve-se o custo de referência da administração local em função do somatório das parcelas de mão de obra, acrescidos dos respectivos veículos, equipamentos e despesas diversas, conforme metodologia proposta. O custo das despesas diversas tais como materiais de consumo e de expediente, cópias xerográficas, plotagens, fotografias, materiais de escritório, operação de veículos para transporte de pessoal, custos das concessionárias de água, esgoto, luz e energia, comunicações (correios, telefonia e internet), segurança, vigilância, banheiros químicos, placas de obras, sinalização de segurança, manutenção dos veículos e equipamentos e outras despesas similares vinculadas às obras, estão alocados no percentual de 5% sobre o valor total da administração local.

3.7. ***Questionamento 3.7*** **-** O aço está com índice 1, ou seja, perda 0. Entendemos não ser possível executar com perda 0, ainda que comprado cortado e dobrado. Solicitamos se possível, incluir perda nesse item significativo da planilha.

Resposta: Não localizamos na Planilha Orçamentária onde tal fato eventualmente ocorre.

3.8. ***Questionamento 3.8*** **-** O serviço de imprimação está com a unidade "unid." conforme CAESP145, e "m²" na composição auxiliar conforme SINAPI 72942, porém com mesmo valor. Qual seria a unidade correta? Em ambas as unidades o valor parece significativamente fora dos valores praticados no mercado. Seria outra unidade?

Resposta: Para tal, deve ser considerada a unidade de medida Metro Quadrado (m^2), conforme composição SINAPI 72945.

3.9. ***Questionamento 3.9*** **-** Inconsistência de valores totais da obra: em pontos distintos aparecem valores diferenciados do total da obra:

- SUBITEM 6.13: informa que o valor estimado é de R$ 362.485.211,06;
- A totalização da planilha da Curva ABC de Materiais e Equipamentos apresenta Total Geral da Obra R$ 356.641.282,44; e
- A totalização do Orçamento sintético mostra R$ 374.887.782,32.

a) Solicitamos esclarecer as diferenças.

Resposta: A proponente deverá considerar o valor total estimado de R$ 362.485.211,06, conforme as planilhas em formato excel disponibilizadas às proponentes.

4. **QUESTIONAMENTOS DA MATRIZ DE RISCOS**

4.1. ***Questionamento 4.1*** **-** Risco 14 – Oportunidade de Execução Contratual: Trata-se, na verdade, de um risco positivo. Este risco tem como evento a diminuição de custo de execução, dentre outros. Aponta como CONSEQUÊNCIA o aumento de lucratividade da CONTRATADA, indicando como uma das ações corretivas a análise do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Da forma como aqui colocadas estas questões, pressupõe-se que o aumento da lucratividade da CONTRATADA poderia dar motivação ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. A associação dos termos diminuição do custo de execução com aumento de lucratividade não deve ser colocada de forma direta pois não são sempre causa e efeito uma da outra. Estratégias executivas eficientes implementadas pela CONTRATADA tipicamente afetas ao seu modelo gerencial, assim como melhorias em função de propostas de projeto/engenharia mais eficientes, sem comprometimento ou até com melhoria do objeto, que sejam aprovadas pelo órgão e que gerem aumento da sua lucratividade não podem ser entendidas como perturbação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

a) Entendemos que a positividade deste risco não pode estar associada ao ganho de lucratividade da CONTRATATA quando este ganho adivir do modelo gerencial adotado pela mesma, sob pena da Administração se enriquecer em razão do esforço empresarial empreendido pela CONTRATADA. Sendo assim, entendemos que a redação da CONSEQUÊNCIA e das AÇÕES CORRETIVAS deve ser adequada para refletir estes aspectos. Está correto este entendimento?

Resposta: Não está correto o entendimento, já que compreende-se ser desnecessária a modificação na redação da Matriz de Riscos. Primeiro, cabe ressaltar que o rol de consequências atribuídas ao risco positivo é exemplificativo e não tem a pretensão de estabelecer relação mútua de causa e efeito, podendo ocorrer concomitantemente ou não. Em seguida, destaca-se que, de fato, o esforço empreendido pela Contratada, com vistas à consecução de melhores soluções de Engenharia, que garantam, comprovadamente, incremento em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação não enseja em perturbação do equilíbrio econômico-financeiro, desde que tal incremento esteja intrinsecamente ligado à natureza da solução e não se valha de quaisquer falhas relevantes do projeto básico de engenharia desenvolvido pela Administração, conforme destaca o item 13.5.6 do Projeto Básico de licitação.

4.2. ***Questionamento 4.2*** **-** Risco 47 – Risco de Mercado: Este risco tem como evento a variação cambial ou nas taxas de juros. Trata-se de uma externalidade que, dependendo da magnitude, causa impacto ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que pode ser tipificado como de álea extraordinária. No entanto, a Matriz de Riscos aponta para não aplicabilidade de ações corretivas.

a) Entendemos que, em sendo tal evento alheio às partes e imprevisíveis quando da assunção das obrigações por parte da CONTRATADA, a Matriz de Riscos deveria apontar como ação corretiva a análise do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Está correto este entendimento?

Resposta: Não está correto o entendimento, o fenômeno constitui risco exclusivo da Contratada, que deverá considerar, em sua proposta, o impacto da ocorrência do evento. Não há que se falar em imprevisibilidade, haja vista já se haver considerado na Matriz de Risco a possibilidade de sua ocorrência. Ademais, no tocante à atribuição ao "dono do risco", o princípio geral da alocação de risco estabelece que o risco deve ser atribuído a quem tem melhor capacidade de gerenciá-lo, nesse caso o particular, por meio das medidas mitigadoras elencadas.

5. **ESCLARECIMENTOS**

5.1. **Questionamento 5.1 -** Entendemos que a redação correta deve ser atestado técnico emitido PARA profissional Arquiteto, ao invés de atestado técnico emitido POR profissional Arquiteto. Está correto este entendimento

Resposta: Não encontramos menção ao texto referenciado pela proponente.

6. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Destacamos que as repostas ora apresentadas, foram elaboradas pela equipe técnica da Superintendência de Planejamento e Projetos - SPR / Gerência de Aquisições, conforme Despacho - METRO-DF/DTE/SPR/TGAQU (94571183), com exceção do "Questionamento 2.3" que foi retificado por esta CEC.

Por oportuno, informo que foi enviado e-mail à empresa interessada em 31.08.2022, no qual foi encaminhado as informações constantes no presente documento.

Esta circular será disponibilizada no site do Metrô-DF (https://metro.df.gov.br/?page_id=49341).

Atenciosamente,

Flávia Carneiro de Oliveira

Presidente

Comissão Especial de Contratação

Luciana Segurado Coelho

Presidente-Substituto e Membro

Comissão Especial de Contratação

Marcos Tadeu Coto Silva

Membro

Comissão Especial de Contratação

Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA CARNEIRO DE OLIVEIRA - Matr.0003229-8**, **Presidente da Comissão**, em 01/09/2022, às 22:26, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS TADEU COTO SILVA - Matr.0002505-4**, **Membro da Comissão**, em 02/09/2022, às 07:11, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA SEGURADO COELHO - Matr.0000660-2**, **Membro da Comissão**, em 02/09/2022, às 07:21, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **94600076** código CRC= **A4C8B3F9**.